



CONTRATO Nº 013/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14052/2021

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PELA EMPRESA G2 AUTO FRANCE LTDA., QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS PARA ATENDER A GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO NO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.936.217/0001-12, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP: 28990-000, doravante denominado FMAS, representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, **Sra. Daniele Borges dos Santos Vignoli**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº. 12.068.769-4 e inscrita no CPF sob o nº. 102.016.957-58.

CONTRATADA: G2 AUTO FRANCE LTDA., inscrita no CNPJ (MF) n.º 13.840.318/0001-22, localizada na Rodovia Amaral Peixoto s/nº, Km 106, Mod. 01, Balneário São Pedro, São Pedro da Aldeira/RJ, representada pelo **Sr. Sebastião Geraldo Oggioni**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 294.647 SSP/ES e CPF (MF) n.º 451.024.657-91.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 14.052/2021, e em conformidade ao Pregão nº 030/2022, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desse contrato é a aquisição de 02 (dois) automóveis zero km, Hatch, motor 1.0 6V Flex (álcool e gasolina), HYUNDAI HB VISION, para atender a gestão do Cadastro Único no município de Saquarema/RJ. para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, o Edital de Pregão nº 030/2022, e seus anexos, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PRAZO - O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do presente instrumento e a entrega do objeto será de **forma imediata**, contado a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.



PARÁGRAFO SEGUNDO – GARANTIA – Os automóveis deverão ter garantia técnica, incluindo reposição de componentes e peças defeituosas, de, no mínimo, **12 (doze) meses**, e de acordo com o manual do fabricante, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, contados a partir da data da entrega dos automóveis e emissão dos respectivos documentos fiscais. Independente da garantia ofertada pelo fabricante, o fornecedor, na condição de contratado, deverá, nos primeiros 30 (trinta) dias após a entrega dos bens, assegurar a substituição dos automóveis que apresentarem defeitos de fabricação, competindo-lhe os custos e despesas pela substituição e efetiva entrega do bem em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 154.400,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais)**, para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no Termo de Referência de fls. 214 a 219 e na Proposta da Contratada de fls. 387 a 398 ambos do procedimento administrativo 14052/2021 e de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Veículo de Passeio - Veículo zero km, Hatch, motor 1.0 6V Flex (álcool e gasolina) de 3 cilindros, com potência mínima de 72 CV, transmissão manual de no mínimo 05 velocidades, com capacidade de transporte para 05 (cinco) passageiros, com 4 (quatro) portas, de fabricação nacional, ano/modelo no mínimo 2022, na cor externa branca; Volume do porta-malas de no mínimo 300 litros, com Ar condicionado e direção elétrica de fábrica; Travas elétricas; Vidros elétricos dianteiros; Central Multimídia; Com computador de bordo; Tanque de combustível com capacidade de no mínimo 48 litros; Rodas de aço estampado; Com suspensão dianteira e traseira; Apoios de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros; Freios ABS; Brake light; Banco do motorista com regulagem de altura; Limpador e lavador do vidro traseiro com intermitência; Desembaçador do vidro traseiro temporizado; Volante com regulagem de altura.	02	HYUNDAI HB20 VISION	R\$ 77.200,00	R\$ 154.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;



PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

CLÁUSULA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

CLÁUSULA NONA – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se a este contrato a aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT 08.244.0014.1.010, FONTE 1660, ND 4.4.90.52.01.00 do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 27 de maio de 2022.

Daniele Borges dos Santos Vignoli
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
CONTRATANTE

G2 AUTO FRANCE LTDA.
Representante: Sebastião Geraldo Oggioni
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____
ASSINATURA _____

NOME: _____
CPF: _____
ASSINATURA _____